



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete da Vereadora  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROT N° 01564/2021

Em, 27 / 10 / 2021

*Joziane Silva Gomes*

Joziane Silva Gomes

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL

27 / 10 / 2021

## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que seja criado um Programa Municipal de Tratamento e Reabilitação para cuidar dos pacientes que foram vítimas da COVID-19 e que, de alguma forma, estão enfrentando sequelas do vírus.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Única Discussão

27 / 10 / 2021

## JUSTIFICATIVA

Presidente

Justifica-se a presente indicação tendo em vista que estudos mais recentes têm demonstrado que as pessoas recuperadas de Covid-19 podem apresentar diversos tipos de sequelas, como fadiga, cansaço, tosse, dores articulares e dor no tórax. Também foi observado, em menor frequência, dores musculares, cefaleia, palpitações, perda de olfato ou paladar, alterações de memória ou concentração, insônia e queda de cabelo.

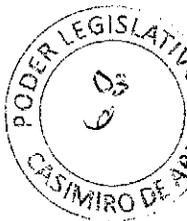
Esses sintomas, quando persistentes, duram mais de duas semanas e podem ocorrer com um terço dos infectados. Esse percentual, entretanto, chega a mais de 50% no grupo de pessoas que precisaram ser internadas com a doença. As vítimas do COVID -19 precisam ter um acompanhamento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, uma vez que as consequências desta pandemia a curto e longo prazo ainda não são totalmente conhecidas e nem quantificadas no que se refere ao impacto que tudo isso vai trazer para a saúde num aspecto geral.

Sendo assim, o Município estando como agente direto na condução das políticas de saúde pública e acompanhamento das consequências e sequelas deixadas por essa pandemia necessita que seja instituído um Programa específico de tratamento, reabilitação e acompanhamento desses pacientes que estão passando pelo pós-Covid.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2021.

*Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco*

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO  
Vereadora



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

**Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e Marcos Frese Miller**

“Institui o Programa de Tratamento e Reabilitação de pacientes infectados pela COVID-19 no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.”

Art.1º – Fica instituído o Programa para Tratamento e Reabilitação de pacientes infectados pela COVID-19 no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

Art.2º – O objetivo do Programa de Tratamento e Reabilitação pós-COVID-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas que foram acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da COVI-19 e ainda precisam de orientação e cuidados especiais.

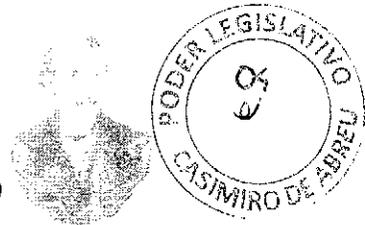
Art. 3º - O Programa de Tratamento e Reabilitação pós-COVID-19 será desenvolvido mediante ações multidisciplinares, com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com o acompanhamento, que poderá ser realizado à distância ou presencial, bem como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo Município, tais como serviços de fisioterapia, psicologia e acompanhamento das possíveis sequelas deixadas pelo vírus.

Art. 4- O Programa de Tratamento e Reabilitação pós-COVID-19 informará a população sobre:

- I - os meios de atendimento colocados à disposição das vítimas do COVID-19;
- II - os cuidados e das medidas que as vítimas possam adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares;
- III - os locais onde os atendimentos especializados serão ofertados às vítimas do COVID-19;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete da Vereadora**  
**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO**



Art. 5º- Para execução do programa, o Executivo Municipal implementará medidas específicas para a assistência de pacientes com sequelas geradas pela contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

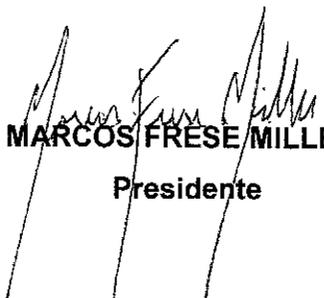
Art. 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 27 de outubro de 2021.

  
**MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO**  
Vereadora

  
**MARCOS FRESE MILLER**  
Presidente